

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/FCJ/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO COLABORATIVA NO FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL – BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026

A Fundação Cultural de Jacarehy - “José Maria de Abreu” torna público o presente Edital e faz saber, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Atividades Benéficas e/ou Assistenciais, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação, de forma a viabilizar a execução do **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**.

O presente chamamento possui natureza de parceria voltada à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do município, mediante atuação colaborativa entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil locais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para participação colaborativa no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026, promovido pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, visando à execução da política pública municipal de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial denominado Bolinho Caipira de Jacareí, promovendo a valorização cultural, a integração comunitária e a participação social.

A oferta de alimentos e bebidas relacionadas ao evento constitui atividade acessória vinculada às ações de salvaguarda cultural e participação comunitária.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 1.033 de 22 de dezembro de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas até 16 (dezesesseis) entidades, mediante habilitação da OSC e, quando necessário, sorteio público.

2. OBJETO

2.1 O presente edital destina-se à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para participação no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026, mediante desenvolvimento de ações de valorização cultural, integração comunitária e comercialização acessória de produtos relacionados ao evento.

2.2 O evento será realizado **nos dias 14/08, das 18h às 21h45, e dias 15 e 16/08, das 14h às 21h45, no Parque da Cidade**. O público alvo são todos os participantes do evento e conta com o propósito de salvaguarda deste patrimônio imaterial da cidade, por meio do tradicional **FESTIVAL**

DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026", que promove ainda o fortalecimento institucional das OSCs do município.

2.3 O presente chamamento destina-se às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, reconhecendo sua relevante atuação comunitária, social e cultural no município de Jacareí. A participação das OSCs no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026 constitui estratégia de fortalecimento da participação social na preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial local, promovendo integração comunitária, valorização das tradições populares e fortalecimento institucional das entidades participantes.

2.4 Definições do bolinho

2.4.1 Considera-se como "Bolinho Caipira de Jacareí" a iguaria preparada fundamentalmente com: massa de farinha de milho branca, polvilho doce, sal, alfavaca ou cheiro-verde, e **RECHEADA COM CARNE SUÍNA**, com dimensões de 10 cm e 55 gramas a unidade, atendendo ao Dossiê do Bolinho Caipira de 2019 em conformidade com a Lei Municipal 5.497 de 22 de julho de 2010 e Lei 5.677 de 10 de maio de 2012 que instituiu o Registro de Bens Culturais que constituem o Patrimônio Cultural de Jacareí.

2.4.2 Considerando a tradição consolidada da participação de Organizações da Sociedade Civil voltadas à proteção e defesa animal no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí, bem como a ampliação das opções alimentares destinadas ao atendimento do público vegano e vegetariano participante do evento, será facultada a oferta de produto alternativo de natureza vegana ou vegetariana por até 3 (três) OSCs habilitadas neste edital, desde que possuam atuação comprovada, mediante comprovação estatutária e documental de atuação na proteção e defesa animal.

§1º O produto alternativo com natureza vegana ou vegetariana não poderá ser denominado "Bolinho Caipira", por não corresponder à receita original reconhecida como patrimônio cultural do município.

§2º A autorização prevista neste item não impede que as entidades também realizem a comercialização do Bolinho Caipira tradicional, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

2.5 Dos insumos e da adequação do ambiente

2.5.1 Insumos de natureza do edital (requisitos mínimos):

I - Comidas (bolinho caipira) e outra opção de bolinho

II - Preparo e disponibilização de produtos alimentícios e bebidas vinculados à tradição cultural do evento.

2.5.2 Considera-se como "Bolinho Caipira de Jacareí" as especificações contidas no item 2.4.1 deste Edital.

2.5.3 Os valores de comercialização dos produtos previstos neste edital serão definidos pela Fundação Cultural de Jacarehy, após consulta às entidades habilitadas, observando-se a preservação do caráter popular e acessível da manifestação cultural.

Parágrafo único. Os valores definidos serão divulgados em Boletim Oficial antes da realização do evento.

2.5.4 As entidades deverão ofertar o bolinho caipira conforme item 2.4.1, ao longo de toda a duração do evento, estipulada por este edital, sendo **FACULTATIVA** a oferta de segunda opção de bolinho, desde que o mesmo atenda o peso, dimensões e formato do Bolinho Caipira.

2.5.5 É facultativa a livre disponibilização de doces observando os valores razoáveis e acessíveis ao público.

2.5.6 Será facultada, ainda, a disponibilização das seguintes bebidas abaixo, observando os valores razoáveis e acessíveis ao público.

- a) Sucos;
- b) Cervejas (com e sem álcool);
- c) Quentão;
- d) Vinho quente;
- e) Chocolate quente;
- f) Choconhaque;
- g) Cafés;
- h) Refrigerantes;
- i) Água.

2.5.7 Outras bebidas destiladas não citadas no item acima estão terminantemente proibidas de serem comercializadas conforme o presente edital.

2.5.8 As entidades participantes deverão deixar expostas e de maneira adequadamente visível, os produtos a serem comercializados, assim como, os preços de cada desses produtos.

2.5.9 Os itens deverão ser vendidos somente em embalagens descartáveis, sendo terminantemente proibida a oferta de bebidas em embalagens de vidro, em atendimento ao disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal 68/2008.

2.5.10 Fica proibida a disponibilização de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, conforme disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.592/2011.

2.5.11 Adequação do ambiente em atenção às normas de Vigilância Sanitária, será de responsabilidade de cada entidade participante do **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**.

2.5.12 A vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária do evento será de responsabilidade da organização do **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**.

2.5.13 As entidades selecionadas deverão manter pessoal em número suficiente para garantir o atendimento ao público, durante todos os horários de funcionamento do evento. Estes deverão utilizar touca, luva e avental, além de seguirem todas as normas e os decretos vigentes.

2.5.14 A oferta dos produtos autorizados no presente edital será de responsabilidade de cada entidade participante, observadas as normas legais, sanitárias e as determinações expedidas pela Fundação Cultural de Jacarehy.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento o participante poderá ser punido, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.5.15 Compete à Fundação Cultural decidir administrativamente as questões omissas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O presente edital de chamamento público fundamenta-se nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que assegura ao Poder Público a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.753/2006.

A participação das Organizações da Sociedade Civil constitui instrumento de fortalecimento da participação social na política pública de preservação do patrimônio cultural imaterial, promovendo a transmissão de saberes tradicionais, a integração comunitária e a valorização da identidade cultural local.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.497/2010 reconhece a receita do Bolinho Caipira como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do município de Jacareí, e que a Lei Municipal nº 5.677/2012 dispõe sobre a proteção, valorização e promoção dos bens culturais de natureza imaterial no âmbito municipal, a realização do Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026 fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I. Assegurar a continuidade das ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, promovendo a preservação da receita tradicional do Bolinho Caipira, símbolo da identidade e memória coletiva da população jacareense;

II. Estimular a difusão do conhecimento sobre esse patrimônio, promovendo o acesso e a valorização cultural junto à comunidade local, por meio de atividades que aproximem a população de suas manifestações tradicionais;

III. Incentivar a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de caráter beneficente e/ou assistencial, sem fins lucrativos, que atuam diretamente em prol do desenvolvimento social no município, reconhecendo sua importância e contribuindo para sua sustentabilidade;

IV. Possibilitar que as OSCs participantes realizem a comercialização do Bolinho Caipira, bem como de outros alimentos e bebidas, de forma padronizada, com qualidade e a preços acessíveis, promovendo a sustentabilidade das ações sociais realizadas por ela;

V. Garantir condições adequadas de estrutura, segurança e apoio logístico às entidades selecionadas, por meio da atuação da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu e das demais secretarias municipais envolvidas, assegurando a viabilidade de sua participação no evento.

Dessa forma, a abertura do presente edital fundamenta-se na necessidade de promover a articulação entre políticas de cultura e inclusão social, sendo uma medida estratégica para a preservação do patrimônio imaterial, o fortalecimento das organizações da sociedade civil e o engajamento da população em torno de um símbolo identitário da cidade de Jacareí: o Bolinho Caipira.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Entidades existentes com mais de 01 (um) ano com natureza jurídica de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com sede no município de Jacareí.

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se por Entidades, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de atividades Benéficas e/ou Assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem um trabalho de grande importância para a cidade.

4.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4 Uma vez selecionados, os participantes comprometem-se a realizar os seus trabalhos de acordo com a legislação em vigor e as normas contidas neste edital, bem como quaisquer outras normas expedidas pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, obrigando-se,

ainda, a ingressar e permanecer no local nos horários determinados, e a entregar o local de trabalho com a limpeza e adequação devidamente feitas.

4.5 Os alimentos e bebidas deverão ser acondicionados e servidos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998, e Lei Municipal nº 3.847 de 19 de Agosto de 1996, que adotou a legislação estadual em âmbito municipal. Deverá ser observado o artigo 62 da lei Complementar Municipal nº 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.2 Ficar impedida de celebrar o Acordo de Cooperação, a Entidade que:

a) não seja do município de Jacareí e não esteja regularmente constituída ou, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) considerado responsável por ato de improbidade.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 A Comissão de Seleção de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da legislação em vigor, previamente à etapa de avaliação da documentação, em conformidade com a Portaria nº 33 de 09 de junho de 2026, que designa a Comissão de Seleção de Chamamento Público da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/06/26

2	Período para envio da inscrição, Plano Simplificado de Participação e documentação.	11/06 a 10/07/26
3	Etapa de avaliação da inscrição, Plano Simplificado de Participação e documentação pela Comissão de Seleção de Chamamento Público	13 a 15/07/26
4	Divulgação do resultado preliminar no site da Fundação Cultural de Jacarehy	17/07/26
5	Interposição de recursos contra a divulgação preliminar exclusivamente por meio de link disponibilizado no site da Fundação Cultural de Jacarehy.	20/07 a 24/07/26
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público	27/07/26
7	Divulgação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas(se houver) no site da Fundação Cultural de Jacarehy	29/07/26
8	Sorteio das entidades habilitadas, se necessário.	31/07/26
10	Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural	até 16/09/2026

7.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.2.1 O presente Edital será divulgado no Boletim Oficial do Município e na página eletrônica da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu, www.fundacaocultural.com.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das inscrições, Plano Simplificado de Participação e documentação exigida neste edital.

7.3 Etapa 2: Envio das propostas (Plano Simplificado de Participação) pelas OSCs:

7.3.1 Os interessados deverão realizar suas inscrições e apresentar o Plano Simplificado de Participação, bem como toda a documentação exigida no item 8.1 deste Edital, a partir do dia 11 de junho de 2026, através do Atende Bem (online e presencial), escolhendo o assunto **“INSCRIÇÃO FESTIVAL DO BOLINHO 2026”** e anexando os documentos necessários para análise de habilitação.

7.3.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.3 As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo V, devendo a Entidade apresentá-la junto com os demais anexos previstos neste Edital e documentos da OSC.

7.3.4 Cada OSC poderá realizar apenas uma inscrição.

7.3.5 Não serão consideradas as inscrições realizadas após o dia e horário estabelecidos para o encerramento do período de inscrições.

7.4 Etapa 3: Habilitação das OSCs através de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção de Chamamento Público:

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, destinada à habilitação das OSCs, a Comissão de Seleção de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas pelas Entidades.

7.4.2 A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas e da documentação apresentada pelas OSCs, verificando sua adequação ao objeto e aos requisitos estabelecidos neste edital.

7.4.3 Serão habilitadas as Entidades que apresentarem a proposta exigida em conformidade com o anexo V e cumprirem todos os requisitos previstos no presente edital.

7.4.4 A Comissão de Seleção de Chamamento Público terá o prazo estabelecido na tabela do item 7.1 para conclusão da análise da proposta e divulgação do resultado preliminar.

7.4.5 A falsidade de informações, sobretudo quanto aos requisitos de habilitação, deverá acarretar a inabilitação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6 Caso o número de OSCs habilitadas supere o quantitativo de vagas disponíveis, a seleção final será realizada mediante sorteio público, em sessão aberta, com divulgação prévia da data, horário e local.

Parágrafo Único. As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo V, devendo a Entidade apresentá-las junto com os demais anexos previstos neste Edital e documentos da OSC.

7.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.fundacaocultural.com.br.

7.6 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1 O prazo para a apresentação de recurso contra o resultado preliminar da habilitação será de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão.

7.6.1.2 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.6.1.3 O recurso deve ser encaminhado por meio do Atende Bem (online e presencial).

7.6.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.3 Interposto recurso, a Comissão de Seleção de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público:

7.7.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção de Chamamento Público os analisará.

7.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (hum) dia corrido, contados do fim do prazo para recebimento das contra-razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

7.7.4 Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de eventuais recursos apresentados.

7.8.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Cultural de Jacarehy – JMA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial (www.fundacaocultural.com.br) e no Boletim Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2 A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei no 13.019, de 2014).

7.8.3 Caso o número de OSCs habilitadas seja superior ao quantitativo de vagas disponíveis, será realizado sorteio público, em sessão aberta, com prévia divulgação de data, horário e local, visando assegurar os princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação prevista neste item deverá ser apresentada no ato da inscrição, nos termos do item 7.3.1 deste Edital, e será analisada pela Comissão de Seleção de Chamamento Público para fins de habilitação da OSC.

8.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.033/2023, ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de inabilitação da OSC e consequente impossibilidade de celebração da parceria.

8.2.1 A regularidade será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019, de 2014;

II - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade possui natureza jurídica de OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, por força do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei n.º 13.019/2014;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III (Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade);

V - cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VI - declaração do representante legal da Entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VII - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação;

VIII - declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

IX - declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidores ou empregado público;

X - RP 09 - Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP.

XI - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV - Certidão Negativa de Débito Tributários da Fazenda Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

XV - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal (MOBILIÁRIOS);

8.1.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

8.2 Regularização de documentação, se necessário:

8.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

8.3 Publicação do extrato do Acordo de Cooperação:

8.3.1 O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n.º 13.019 de 2.014), qual seja, site da Fundação Cultural da Fundação Cultural de Jacarehy e Boletim Oficial do Município.

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 A celebração de Acordo de Cooperação se dará após análise da Comissão de Seleção de Chamamento Público e publicação das entidades selecionadas conforme cronograma apresentado no item 7.1.

9.2 A celebração do Acordo de Cooperação ficará condicionada à manutenção da regularidade da documentação apresentada pela OSC durante a fase de habilitação, bem como ao atendimento dos demais requisitos previstos neste Edital.

10. AUSÊNCIA DE REPASSE

10.1 A parceria será executada sem transferência de recursos financeiros, mediante cooperação institucional voltada à execução da política pública de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do município.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Das vedações e obrigações das OSCs:

11.1.1 As OSCs selecionadas poderão ofertar ao público os produtos autorizados neste edital, observadas as seguintes disposições:

- I. fica vedada a produção de alimentos que produzam fumaça excessiva ou forte odor;
- II. fica vedada a utilização de aparelhos sonoros dentro dos espaços das barracas;
- III. fica proibida a utilização de fritadeiras elétricas, airfryer e equipamentos similares;
- IV. fica proibida a utilização de botijão de gás do tipo P2, nos termos da Lei Municipal nº 4.660/2002;
- V. os botijões deverão permanecer em perfeitas condições de uso e poderão ser vistoriados pelos órgãos competentes;
- VI. serão vedados equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que apresentem riscos à segurança;
- VII. todas as mangueiras e reguladores de gás deverão atender às normas da ABNT e certificações exigidas;
- VIII. os botijões deverão permanecer localizados fora das tendas;
- IX. as OSCs deverão observar integralmente as normas sanitárias, de segurança e as determinações expedidas pela Fundação Cultural de Jacarehy durante a realização do evento.

11.2 Do Apoio Institucional da Fundação Cultural

11.2.1 A Fundação Cultural de Jacarehy disponibilizará às OSCs participantes:

- I. pontos de energia elétrica compatíveis com as necessidades operacionais do evento;
- II. lixeiras durante o período de realização do Festival;
- III. apoio de segurança durante o período oficial do evento;
- IV. tendas conforme a distribuição das vagas disponíveis;
- V. divulgação institucional das entidades participantes nos meios oficiais de comunicação da Fundação Cultural.

11.3 Das Disposições Operacionais e de Segurança

11.3.1 As OSCs participantes deverão manter seus espaços em adequadas condições de higiene, segurança, limpeza e organização durante todo o período de realização do evento.

11.3.2 O descumprimento das disposições previstas neste edital poderá ensejar advertência, exclusão do evento e impedimento de participação em futuras edições, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO CULTURAL

12.1 O Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural deverá ser apresentado à Fundação Cultural de Jacarehy, por meio de relatório circunstanciado contendo a descrição das atividades desenvolvidas, registros fotográficos, participação comunitária, estimativa de público atendido, quantidade de bolinhos produzidos e relatório institucional sobre a participação no evento.

12.2 O Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural deverá ser entregue à Fundação Cultural de Jacarehy, em formato digital através do Atende Bem Online.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para efeitos de cumprimento dos itens do presente edital, a Fundação Cultural de Jacarehy manterá até 02 (dois) servidores da Fundação Cultural de Jacarehy, identificados mediante crachá, durante os dias e horários de realização do evento.

13.2 Os servidores da Fundação Cultural de Jacarehy farão vistorias às instalações das entidades participantes do Festival com o intuito de verificação da observância aos itens deste edital.

13.3 Os servidores serão identificados por crachá, sendo que a vistoria poderá ser realizada em qualquer horário durante o tempo de duração do Festival;

13.4 Verificado o não cumprimento ao disposto no item 2.4, bem como outros itens do presente edital, os servidores notificarão a entidade participante por escrito, cabendo ao notificado às penalidades descritas no item 14 deste edital.

13.5 Caberá recurso das decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do item 6 deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano Simplificado de Participação e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

15. DO PLANO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

15.1 A apresentação da proposta de Plano Simplificado de Participação ocorrerá conforme prazo definido no item 7.1, como prerrogativa para assinatura de Acordo de Cooperação.

15.2. Por meio do Plano Simplificado de Participação, as Entidades deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida para aprovação no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.3 As Entidades deverão observar o calendário de ações do Festival do Bolinho Caipira 2026 (Anexo X) para elaboração de seus Planos de Trabalho. Toda e qualquer alteração no cronograma após a seleção das Entidades será comunicado pela Fundação Cultural de Jacarehy às selecionadas.

15.4 O Plano Simplificado de Participação deverá conter os seguintes elementos, além das informações a serem preenchidas nos anexos IV e V:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil (preencher anexo IV);

II - dados do representante legal da organização da sociedade civil (preencher anexo V);

III - histórico da organização da sociedade civil;

IV - justificativa com a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

V - período de execução;

VI - público alvo;

VII - objeto da parceria;

VIII - objetivo geral e objetivos específicos;

IX - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

X - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a verificação do cumprimento das metas;

XII - cronograma com as atividades propostas, indicando mês a mês a execução de cada uma delas;

XIII - metodologia utilizada para alcance dos objetivos;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital.

16.1.1 O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do(a) Fundação Cultural de Jacarehy – JMA na internet (www.fundacaocultural.com.br) e no Boletim Oficial do Município.

16.2 O prazo para impugnar o Edital de Chamamento Público, será de até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.

16.2.1 O pedido de impugnação deverá ser dirigido ou protocolado no prédio da Presidência, localizado na Av Getúlio Dorneles Vargas 530, Jacareí/SP

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.5 A Fundação Cultural de Jacarehy – JMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da entidade, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019, de 2014.

16.8 A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA não cobrará das Entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.9 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Formulário de Inscrição;

Anexo V - Formulário Padrão Simplificado para apresentação de projeto - (Lei 13019/2014, Art. 22)
Plano Simplificado de Participação;

Anexo VI - Minuta do Acordo de Cooperação;

Anexo VII - RP09 - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VIII - Termo de Renúncia a Direitos Autorais;

Anexo IX - Calendário das ações do Festival do Bolinho Caipira 2026;

Anexo X - Ficha Descritiva.

16.11 Todos os anexos devem ser entregues em papel timbrado da Entidade e assinados pelos respectivos presidentes.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural de Jacareí

“José Maria de Abreu”

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____(identificação da Entidade - organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 09/FCJ/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que: **Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na Entidade	Carteira de Identidade , órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não haverá transferência de recursos.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/Entidade)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ (identificação da Entidade - organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei no 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Dados Cadastrais	
Nome da Entidade:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone/Whatsapp:	
2. Dados Cadastrais do Representante Legal	
Nome do Representante Legal:	CPF:
Nº da Carteira de Identidade:	UF:
Endereço do Domicílio do dirigente da entidade:	
OBSERVAÇÕES:	

ANEXO V

**FORMULÁRIO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO - (Lei
13019/2014, art. 22) PLANO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

Identificação: Nome da Entidade

I. Histórico da Entidade:

Dissertar resumidamente sobre a fundação e desenvolvimento da Entidade, e sobre os trabalhos realizados. Apontar os impactos sociais na comunidade inserida.

II. Objeto da Parceria - Projeto para o Festival do Bolinho Caipira 2026 (Título, Resumo e Justificativa):

Apresentar o tema principal da proposta para o Festival do Bolinho Caipira 2026, explicar e justificar a escolha. Justificar a importância para a Entidade de executar o projeto;

III. Objetivos gerais e específicos:

O que se espera realizar ou alcançar com a realização da Proposta - objeto da parceria.

IV. Público-alvo:

Descrever o envolvimento da comunidade, e a expectativa de público para a Proposta.

V. Metas a serem atingidas:

Quais os resultados esperados? Metas internas da Entidade?

VI. Ações/Forma de execução das atividades:

Indicar quais ações e meios a Entidade irá empregar para atingir os objetivos e quais documentos comprobatórios utilizará (fotos, lista de presença, folder de divulgação, etc.)

VIII. Obrigações dos Parceiros:

Descrever as obrigações da Entidade (participar das ações do Festival do Bolinho Caipira 2026, entregar a proposta, fazer o Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural

corretamente e entregar na data prevista no cronograma, etc.) e da FCJ (organizar a estrutura para o evento, fiscalizar o edital, avaliar o Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação).

IX. Representante da Entidade

Responsável Legal: _____

A Entidade proponente DECLARA, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, se comprometendo a comprová-las documentalmente quando for solicitado.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

DIRIGENTE DA PROPONENTE

ANEXO VI
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
XX/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CULTURAL DE JACAREHY "JOSÉ MARIA DE
ABREU" E A**

**PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu**, com sede no endereço: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº530, Jacareí, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.457.753/0001-07, por força da Lei Municipal nº 6149/2017, alterada pela Lei nº 6241/2018, representada por seu Presidente, Felipe Auricchio Amaral Marques Santos de Castro Oliveira, doravante denominado simplesmente FCJ e de outro lado a _____ (nome da Entidade), devidamente representada por seu representante legal, em ordem de preferência por habilitação das OSCs, doravante denominadas simplesmente **PROPONENTE**, em conformidade com o estabelecido na Lei Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como do Edital de Chamamento Público nº 09/FCJ/2026 nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o objetivo de desenvolver programa assistencial na área da **CULTURA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ DE 2026** a ser executada no Parque da Cidade, localizado na Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, Centro, Jacareí/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano Simplificado de Participação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano Simplificado de Participação que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano Simplificado de Participação serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese prevista pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de

Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no Plano Simplificado de Participação;
- V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano Simplificado de Participação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Subcláusula primeira: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural, quando for o caso;
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano Simplificado de Participação e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação

vigente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

Subcláusula terceira: Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

Subcláusula quarta: A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano Simplificado de Participação, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no Plano Simplificado de Participação;

VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano Simplificado de Participação, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano Simplificado de Participação.

VII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de apresentação do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, além de disposições deste acordo e do Plano Simplificado de Participação.

VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

IV. a obrigação da organização da sociedade civil de manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano Simplificado de Participação, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio Plano Simplificado de Participação, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 1.033/2023, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano Simplificado de Participação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento que compromete-se a assinar Termo de Renúncia a Direitos Autorais, por meio do qual renunciará, em favor da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, a todo e qualquer direito autoral sobre fotos, imagens e créditos de natureza autoral decorrentes do evento, sob pena de inabilitação das OSCs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 15 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira - O Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural e todos os atos que dela decorram deverão ser protocolizados junto ao gestor da parceria, observando os prazos previstos no termo e no edital, devendo conter, no mínimo:

I - relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural, devendo conter obrigatoriamente:

- a) fotos;
- b) estimativa de público atendido;
- c) quantidade de bolinhos produzidos;
- d) relatório institucional;
- e) impacto para a OSC.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 30 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Sétima – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano Simplificado de Participação, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata o Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Oitava – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano Simplificado de Participação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Cultural.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Presidente prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 no Decreto Municipal nº 1.033/2023, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da

Fundação em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a coordenação e supervisão da Diretoria responsável, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023, e em Ato do Advogado-Geral da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy
“José Maria de Abreu”

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade/OSC)

Testemunhas:

ANEXO VII

ANEXO RP - 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (Ano): _____

Pelo presente ACORDO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VIII
TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, _____,
portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º
_____, na qualidade de representante legal da Entidade
_____, bem como em nome de todos os integrantes,
voluntários, colaboradores e quaisquer pessoas vinculadas à referida entidade que atuem durante a
realização do evento **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO
CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**, por meio deste instrumento, cedo e transfiro à FUNDAÇÃO
CULTURAL DE JACAREHY – JOSÉ MARIA DE ABREU, a título gratuito, todos os direitos de uso
de imagem, voz e demais direitos autorais eventualmente incidentes sobre registros fotográficos,
audiovisuais e demais materiais produzidos durante o referido evento, autorizando sua utilização
em publicações, divulgações institucionais, redes sociais, materiais promocionais e outras formas
de comunicação da Fundação.

Declaro, ainda:

- a)** Que estou livre e desimpedido(a) para efetivar a presente cessão de direitos, não existindo ônus,
gravames ou contratos que impeçam ou limitem esta autorização;
- b)** Que esta cessão seja feita de forma gratuita, definitiva e por prazo indeterminado, abrangendo o
território nacional e internacional, sem qualquer tipo de contraprestação ou remuneração futura.

Por ser expressão de verdade e de vontade, firmo o presente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

**CRONOGRAMA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO FESTIVAL DO BOLINHO
2026**

DATA PREVISTA	AÇÃO	Local
31/07	Sorteio das entidades habilitadas	Sala Mário Lago
14, 15 e 16/08	Festival do Bolinho 2026	Parque da Cidade
Até 30 dias após a finalização do evento	Entrega do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural	Sede da FCJ

